



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública
Interino

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e
Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DA SILVA VIRGINIO
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1Pgs
- Atos da Administração.....1/3Pgs
- Atos da Defesa Civil.....4/5Pgs
- Atos da Educação.....5/6Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO X – Nº1726

Quarta - Feira, 16 Outubro de 2019



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

Homologo como Fracassada o procedimento licitatório com fulcro no que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista o deferimento do pedido de impugnação conforme exarado nos autos do processo administrativo nº 03893/2019, proveniente do Pregão para Registro de Preço nº 026/2019, referente a prestação de serviço de desinsetização, desratização e controle de proliferação de pombos nas unidades escolares municipais, para atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia. Proceda-se nos termos da legislação pertinente.

Em, 16 de outubro de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Atos da Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4248

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 6289/2019;
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **C. PACHECO CONSTRUÇÕES LTDA**; **OBJETO:** Construção do Novo Centro Administrativo do Município de São José do Vale do Rio Preto, nos moldes dos anexos I a XX, da Tomada de Preços nº 003/2019, ao Município de São José do Vale do Rio Preto; **VIGÊNCIA:** 10 (dez) meses, a partir da expedição do memorando autorizativo; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 2.657.298,08 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e oito centavos) Dotação das reservas orçamentárias nº 1521/2019, elemento: 4.4.90.51.00.00.00.0002 – OBRAS E INSTALAÇÕES e nº 1522/2019, elemento: 4.4.90.51.00.00.00.0001 - OBRAS E INSTALAÇÕES; **DATA DE ASSINATURA:** 15 de outubro de 2019.

São José do Vale do Rio Preto, Em 16 de outubro de 2019.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe da Divisão de Contratos

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Tendo em vista constatação de erro material no Pregão Presencial nº 78/19, que prejudicava a formulação da proposta, fica **adiado “sine die”** o pregão nº 078/19

INFORMAÇÕES: Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Coronel Francisco Limongi, nº. 353, Centro, ou através dos telefones (0xx 24 2224 1552), no horário de 09:30 às 16:30 horas;

São José do Vale do Rio Preto, 16 de outubro de 2019.

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO

=Presidente Comissão de Licitação=

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD
DUCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA
(N. 253)

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às 10:00 (dez horas), no prédio em que funciona Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, junto a Secretaria de Administração, a rua Cel. Francisco Limongi n. 353, bairro Estação - São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, iniciou a ducentésima quinquagésima segunda -252ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, composta pelos Membros Amarildo Caldeira, Anselmo Rodrigues Teixeira e a Membro Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 037 de 11 de janeiro de 2017. Abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, presentes os Membros Adriana Lutte Martins e o Membro Anselmo Teixeira, esclareceu o presidente na pauta: 1) processos de Estágio Probatórios n.6413/2018 e n. 6410/2018; 2) Estudo e Parecer referente sobre Estágios Probatórios Negativos, com vistas a função Assessora do art. 231 da lei n. 47/2013 e 3) Assuntos Gerais: no Item 1) ambos devido a falhas retornaram para cumprir, no item 2) a Presidência apresentou o seguinte parecer: **PARECER/PRES. – CPAD/ 2019** - São Jose do Vale do Rio preto/ RJ, 14/10/ 2019. **Ilmos Membros O presente estudo visa subsidiar as ações da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar-CPAD, em situações de avaliação de Estágios Probatórios negativa, vez que a Lei n 47/2013 é omissa em regular a atividade; De início, temos que ao princípios da Carta Constitucional, devem sempre ser observados e, no caso, destacamos: “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019) Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;” A LEI COMPLEMENTAR Nº 047 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013, quanto aos Estágios Probatórios Dispõe: “Art. 22 - As aferições periódicas do estágio probatório, que não excederão a 12 (doze) meses, serão realizadas pelo órgão de lotação do servidor e avaliadas pela comissão constituída para essa finalidade, sendo submetidas à homologação da autoridade competente, em prazo e forma fixados em regulamento a entrar em vigor até 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei. **Parágrafo único** – A Comissão de Estágio Probatório terá como membros efetivos os denominados para compor a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, Conforme Título XIII, deste livro.” **Frente as omissões e lacunas legais da Lei n. 47/2013, temos que a lei anterior, LEI COMPLEMENTAR No. 2 DE 31 DE JULHO DE 1991, assim disciplinava: “Art. 23 - Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores: I - assiduidade; II - disciplina; III - capacidade de iniciativa; IV - produtividade; V - responsabilidade; VI - ética no desempenho de suas funções. Art. 24 - O chefe imediato do funcionário em estágio probatório informará a seu respeito, reservadamente, 60 (sessenta) dias antes do término do período, ao órgão de pessoal, com relação ao preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior. § 1º - De posse da informação, o órgão de pessoal emitirá parecer concluindo a favor ou contra a confirmação do funcionário em estágio. § 2º - Se o parecer for contrário a permanência do funcionário, ser-lhe-á dado conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do efetivo conhecimento do parecer. § 3º - O órgão de pessoal encaminhará o parecer e a defesa ao Prefeito Municipal, que decidirá sobre a****

exoneração ou a manutenção do funcionário. § 4º - Se a autoridade considerar aconselhável a exoneração do funcionário, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato; caso contrário fica automaticamente ratificado o ato de nomeação. § 5º - A apuração dos requisitos mencionados no art. 23 deverá processar-se de modo que a exoneração, se houver, possa ser feita antes de findo o período do estágio probatório.” Assim, temos que o Projeto da Lei n.47/2013, foi mal revisto pelo órgão jurídico e junto ao Legislador, deveriam ter sido mais “eficientes” e efetivamente regulamentarem a matéria, o que não fizeram, restando esta Comissão, regulamentar, ainda que provisoriamente, até que, também, esta falha legal seja corrigida; Assim, em complemento, temos o que os nossos Tribunais de Justiça, atualmente entendem: Acerca desses princípios, previstos no art. 5º, LIV e LV, da CFRB, Alexandre de Moraes^[1] ensina que: “O devido processo legal configura dupla proteção ao indivíduo, atuando tanto no âmbito material de proteção ao direito de liberdade e propriedade quanto no âmbito formal, ao assegurar-lhe paridade total de condições com o Estado-persecutor e plenitude de defesa (direito à defesa técnica, à publicidade do processo, à citação, à produção ampla de provas, de ser processado e julgado pelo juiz competente, aos recursos, à decisão imutável, à revisão criminal). [...] Por ampla defesa entende-se o asseguramento que é dado ao réu de condições que lhe possibilitem trazer para o processo todos os elementos tendentes a esclarecer a verdade ou mesmo de calar-se, se entender necessário, enquanto o contraditório é a própria exteriorização da ampla defesa, impondo a condução dialética do processo (par conditio), pois a todo ato produzido caberá igual direito da outra parte de opor-se-lhe ou de dar-lhe a versão que lhe convenha, ou, ainda, de fornecer uma interpretação jurídica diversa daquela feita pelo autor.” Ademais, o Supremo Tribunal Federal já pacificou entendimento de que ao servidor público em estágio probatório, a despeito da instabilidade funcional, é assegurado direito ao contraditório e à ampla defesa em caso de exoneração, sob pena de ilegalidade do ato, conforme se extrai das seguintes súmulas: “Súmula 20 – É necessário processo administrativo, com ampla defesa, para demissão de funcionário público admitido por concurso. Súmula 21 – Funcionário em estágio probatório não pode ser exonerado nem demitido sem inquérito ou sem as formalidades legais de apuração de sua capacidade”. A atividade pública, que tem por princípio basilar a legalidade, informa que à autoridade pública só é autorizado praticar aquilo que se acha permitido pela norma de direito. Até mesmo no que se refere aos atos administrativos discricionários, deve a Administração Pública atender aos limites traçados pela lei, a qual define a possibilidade da edição dos mesmos. De tal forma que, ainda que seja da atribuição da autoridade pública a prática de ato administrativo, não pode fazê-lo ao arrepio da lei, por mero alvitre pessoal. Assim sendo, não é assegurado ao Administrador a possibilidade de sublimar o dever de respeitar o devido processo legal e outras garantias asseguradas pela Constituição Federal aos servidores públicos aprovados em concurso público e legitimamente convocados. Apreciando a questão, Leciona José dos Santos Carvalho Filho^[2]: “O STF já teve oportunidade de decidir que, quando forem afetados interesses individuais ‘a anulação não prescinde da observância do contraditório, ou seja, da instauração de processo administrativo que enseja a audição daqueles que terão modificada situação já alcançada’. Observa-se dos dizeres do aresto ter sido considerada indevida a anulação de ato administrativo por falta de oportunidade conferida aos interessados, de contraditar e rechaçar os motivos que justificaram a conduta invalidatória.” A garantia ao direito de ampla defesa e contraditório não se traduz como mera permissibilidade formal, devendo ser assegurado ao servidor efetiva participação no feito, de sorte a defender de forma efetiva seus direitos. **REFERÊNCIAS** -CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**, 16 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 136-137. -MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**, 17ª ed. p. 464/465. -MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. São Paulo: Atlas. 2002, p. 360/361. **CONCLUSÃO**: Frente ao estudo e exposto, esta Presidência conclui que o Servidor, mesmo em Estágio Probatório, têm direito a sua Defesa e a Comissão, deve assim abrir o devido prazo em um Procedimento Especial, devendo finalizar a Avaliação de Estágio Probatório com um parecer conclusivo e fundamentado em fatores objetivos a Autoridade Superior, Exmo Senhor Prefeito Municipal, única Competente para decidir pelo Exoneração ou não do Servidor recém ingresso; São Jose do Vale do Rio Preto, RJ, 14/10/2019. Amarildo Caldeira Presidente/CPAD”, copia do parecer foi entregue aos Membros para estudos e deliberação na próxima reunião, podendo ser objeto de manifestação da autoridades municipais, em especial da área jurídica, assim a publicação; no item 3) nada foi tratado e a Secretaria pediu prazo para os levantamentos o que lhe foi concedido ate a próxima reunião, lembrando que conforme a Lei n. 47/2013, nos termos do “**Art. 198** – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade,” função de Estado e “**Art. 231** - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que tem por finalidade assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais nas MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA CAUTELARE PREVENTIVA, visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais, bem como apurar as irregularidades no serviço público municipal, através de investigação sumária, sindicância e processo administrativo disciplinar.”, (grifos nossos), às 11:45 minutos, deu-se por encerrados os trabalhos e eu, Adriana Lutte Martins, Secretariei os trabalhos e lavro esta assentada, que devidamente assinada é publicada Diário Oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade, vez que essencial aos atos administrativos

Atos da Defesa Civil

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA - CCS-AISP 30

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às 18:00 (dezoito) horas, com primeira chamada, segunda às 18:30 hs, o prédio em que funciona o Destacamento de Polícia Militar de São José do Vale do Rio Preto/RJ, não foi realizada a reunião Ordinária de Diretoria do Conselho Comunitário de Segurança Pública, CCS - São José/RJ, cuja Diretoria é composta pelos Membros Amarildo Caldeira, Presidente; Manoel Luis Virgínio, Vice-Presidente; Nelson Soares da Silva, 1º Secretário; Victor Fonseca Caldeira, 2º Secretário e Herivelton Branco Diniz, Diretor Social e de Assuntos Comunitários, todos nomeados e Diplomados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, em 06 de dezembro de 2017, vez que presentes apenas os Membros efetivos Amarildo Caldeira, Nelson Soares da Silva; Victor Fonseca Caldeira e Manoel Luis Virgínio, realizou a reunião de Diretoria, abriu ao trabalho o Presidente e esclareceu que esclarecer a seguinte Pauta: 1) Reunião de Diretoria, para definições de pedidos e da Eleição; 2) Reunião Pública: 2.1- Admissão de novos Conselheiros Efetivos; 2.2- Estatísticas PMERJ, 2.3 – ELEIÇÕES- a) Divulgação de chapas; b) Abertura de discurso para as chapas se apresentarem; c) Distribuição de Cédulas Eleitorais ao Conselheiro Efetivos; d) realização da votação em local reservados; e) Apuração e Resultado; f) Aclamação da Diretoria Atual; g) Substituição de Membros da Diretoria pela Presidência; 3- Assuntos Gerais, que assim foi aprovada, seguidamente abordou-se o RICCS, quanto aos pedidos de Efetivação e a não inscrição de Chapas para as Eleições, quanto ao primeiro o Presidente esclareceu que não receber qualquer Ofício de Entidade apresentando representantes assim todos os pedidos deveriam ser interpretados a luz do Regimento Interno, aprovado e devidamente publicado no D.O. n. 1353 de 23 de março de 2018, precisamente “Artigo 25 - As condições para ser membro efetivo são: “VI – Ser membro da comunidade, ainda que não representante de organização prevista no inciso anterior, desde que seja membro participante, tendo frequentado no mínimo 50% das reuniões.” Alterado pela RESOLUÇÃO SESEG Nº 78 DE 20 DE SETEMBRO DE 2007.”, como apenas um requerente cumpre este requisito, só o seu requerimento pode ser deferido, quanto ao demais, visando aproveitar a oportunidade, já que desvios de condutas podem ser freadas pela ética exigida aos efetivos, sugerimos que os demais cumpram a seguinte exigência de “Comparecer a, pelo menos 50% das Reuniões Públicas dos próximos 06 (seis) meses, com os devidos registros no Livro de Presenças, cumprido, será o pedido reavaliado, sendo assim, por ora, V. Sria é nosso MEMBRO CONVIDADO;, o que foi aprovado, seguidamente verificou que como não houve inscrição de chapas até o dia 13 de setembro de 2019, conforme Edital de Eleições publicado no D. O. n. 1643 de 25 de junho de 2019, aplicaria-se o “Art. 30 - As eleições dos membros efetivos cujos cargos são aqueles previstos nos arts. 18 ao se realizam a cada 02 (dois) anos, sob a presidência e responsabilidade dos membros natos, podendo dar-se: § 6º - A eleição por aclamação será realizada na reunião ordinária do mês do pleito, quando não tiver ocorrido inscrição de outra chapa concorrente em tempo hábil, dispensando-se as formalidades eleitorais subsequentes neste artigo e seus parágrafos”, assim cabe a recondução por aclamação da atual Diretoria, assim, às 19:10hs, dando-se seguimento, realizou-se a Reunião Pública, registrando-se a ausência do Sr. CEL PM Marco Aurélio dos Santos, presente o TEN PM Daniel Antonio dos Reis Santos- Comandante da 2ª Cia e o SUB TEN PM Jose Ricardo Benevides, sub comandante de 2º Cia do 30º BPM, ausente o Dr. Vinicius Galhardo, presente o Policial Civil Otávio E. Gerhd, as presenças do Sr Vereador Fabio Meierelles Guerra; Sr. Braulher Silva Lima membro da Imprensa São José News; Angela B. M. Guerra representando a Rádio Ativa FM; Sra Darli Marisa de Lima, da RENASCE; Sr. Antonio Carlos V. Carvalho, da RENASCE; Sro Nivaldo Limongi de Melo da CDL; Sr. Dalci Jose Candido, da Comunidade de São José, Sr Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho, representando o Conselho Tutelar; Sr Marcelo Fernando Ramos, representado o Jornal Folha Popular de São José; Sr. Dimas Zanata da Renasce; Sr Jose Carlos da Costa, da renasce; Sr. Pedro Paulo R. da Silva, da Daschu; Sra Sandra Maria de Paiva Gama da renasce; Sr Edgar Dutra, da renasce; Sra Ana Lucia Gioself da renasce; Sr. Lary Jose de Souza Araujo, da renasce; Sr. Felipe Diniz Bastos da Rádio Ativa e Sr. Pascoal de Araujo Chaves, da renasce; assim o Presidente agradeceu as presenças, estas registradas no livro próprio e esclareceu a pauta aprovada pela Diretoria (2.1- Admissão de novos Conselheiros Efetivos; 2.2- Estatísticas PMERJ, 2.3 – ELEIÇÕES- a) Divulgação de chapas; b) Abertura de discurso para as chapas se apresentarem; c) Distribuição de Cédulas Eleitorais ao Conselheiro Efetivos; d) realização da votação em local reservados; e) Apuração e Resultado; f) Aclamação da Diretoria Atual; g) Substituição de Membros da Diretoria pela Presidência; 3- Assuntos Gerais), a assim, no item n. 2.1) esclareceu que são requerentes ao ingresso como Efetivos os seguintes munícipes: Sr Dalci Jose Candido; Sr. Pascoal de Araujo Chaves; Sr. Antonio Carlos Vilhena de Carvalho; Sr. Nivaldo Limongi de Mello; Sra Darly Maria de Lima; Sra Ana Lucia Gioseffi; Sr. Larri Jose Souza de Araujo; Edgar Dutra da Silva; Sr. José Carlos da Costa; Sr. Marcelo Fernando Ramos e Sra Sandra Maria de Gaiva Gama; a Presidência assim, esclareceu que todos tiveram pareceres favoráveis dos Membros Natos, contudo não subordinação a estes e assim fulcro no art. 18, inciso XXI do RICCS, consultando o Livro de Presenças verificou ao apenas o Sr. Dalci Jose Candido,

atende ao Artigo 25 - As condições para ser membro efetivo são: “VI – Ser membro da comunidade, ainda que não representante de organização prevista no inciso anterior, desde que seja membro participante, tendo frequentado no mínimo 50% das reuniões.” Alterado pela RESOLUÇÃO SESEG Nº 78 DE 20 DE SETEMBRO DE 2007.”, assim apenas o seu requerimento pode ser deferido e os demais devem atender a seguinte exigência “Comparecer a, pelo menos 50% da Reuniões Públicas dos próximos 06 (seis) meses, com os devidos registros no Livro de Presenças, cumprido, será o pedido reavaliado, sendo assim, por ora, V. Sria é nosso MEMBRO CONVIDADO; Sendo cumprida, os requerimentos serão reanalisados, o que foi assim deferido, no item 2.2- Deu-se a palavra Cmdo PMERJ, tendo o Sub Ten Benevides esclareceu que o plano de metas esta sendo cumprida, o TEN. PM Reis, usou a palavra e de se apresentou aos presentes, esclarecendo que ausência do Sr. Cel PM Marco Aurélio se deu por compromisso inadiável na cidade de Teresópolis, discorreu sobre o Projeto Bairro Seguro que está sendo desenvolvido em Teresópolis e o méis breve possíveis será implantado em São Jose-RJ, que consiste basicamente no Monitoramento em tempos real por Câmeras de Vídeo; neste momento a Presidente usou a palavra e esclareceu que sete monitoramento por câmeras é o principal projeto do Conselho de Segurança e que o monitoramento compartilhados com as filmagens aferidas pelo Perícia Criminal, através da Policia Civil Estadual, podem aprimorar a própria Justiça e, inocentes, serem de imediato, se for o caso, posto em liberdade no caso de prisão injusta, como ocorreu recentemente no Rio de Janeiro-Capital; seguidamente a aberta a Palavra para o Policial Otávio, este esclareceu que o Dr. Vinicius Galhardo, Delegado da 104º DP- São José, não pode estar presente por estar de plantão na Delegacia de Teresópolis – 110ª D.P., cumprimento a todos e disse que retornava para Delegacia de São Jose após ter trabalhado em Sapucaia onde o Conselho de Segurança é muito produtivo e faz reuniões itinerantes, o que poderia sem uma opção para trazer a participação da população, o Presidente recebeu sugestão e esclareceu que fazer reuniões itinerantes sem ajuda do Poder Executivo e muito difícil já que Escola municipais seriam os espaços mais adequados, mas que tentará junto ao Poder Executivo Municipal para tal pediu apoio do Sr. Vereador Presente Fábio Guerra, que, de pronto se colocou a disposição; no item 2.3- O Presidente Exibiu a todo um modelo de Cédula Eleitoral, contudo as outra a etapas deixariam ser feitas posto que não ocorreu qualquer inscrição e chapa no prazo do Edital, assim não haviam chapas habilitadas, o Sub Ten Benevides pediu a palavra e informou que o Sr Capitão PM Mateus, do Instituto de Segurança Publica- ISP (que deve assessorar ao CCSs), informou que as eleições poderiam ser adiadas, contudo, não apresentou nenhuma instrução devidamente fundamentada e afronta o art.30, mesmo assim, a Presidência ficou de analisar a questão, logo que esta orientação chegar ao Conselho e, por ora, com fulcro “Art. 30 - As eleições dos membros efetivos cujos cargos são aqueles previstos nos arts. 18 ao se realizam a cada 02 (dois) anos, sob a presidência e responsabilidade dos membros natos, podendo dar-se:§ 6º - **A eleição por aclamação será realizada na reunião ordinária do mês do pleito, quando não tiver ocorrido inscrição de outra chapa concorrente em tempo hábil**, dispensando-se as formalidades eleitorais subseqüentes neste artigo e seus parágrafos” propôs a recondução da atual Diretoria por aclamação, sendo **o que foi deliberado em respeito a Legalidade**, abriu a palavra e ocorreram manifestações, que não se registra, frente a evidentes ilações por falta de leitura básica ao RICCS, o que se recomenda, onde se verá que a Presidência, tem a obrigação de cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno; quanto a substituição de Membros da Diretoria, ficou para próxima reunião, com vistas aos convites que serão feitos e se forem aceitos se delibera ,em Assuntos Gerais, O Presidente Amarildo, reiterou a preocupação da Comissão para com a Saúde Mental dos Policiais Militares, recentemente abordada até no Fantástico da Rede Globo de Televisão e esclareceu que, frente a falta de profissionais nos quadros da PMERJ, pretende procurar os Conselhos de Segurança dos Municípios de abrangência do 30 BPM e buscar viabilizar o atendimento a tropa/PMERJ, por meio destes Psicólogos Servidores destes Municípios, numa proporcionalidade adequada, por óbvio, dando-se por encerrada a reunião, seguidamente, lamentamos o não foi oferecimento do lanche pela PMERJ aos presentes, como ocorreu na data anterior vide Ata, o que temos que aprimorar, assim às 20:35 hs, encerrada a reunião, eu, **Victor Fonseca Caldeira**, Secretário, cumprindo ainda o art. 20, I, da RES. SESEG n. 547/2012 e art. 20, I do RICCS, lavro a presente ata, que se aprovada e assinada pelos efetivos, deverá ser publicada;

Atos da Educação

EDITAL Nº 005/2019

CHAMAMENTO PARAMATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2020

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia no uso de suas atribuições legais, e considerando o que estabelece os artigos 5º e 6º, da lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, torna pública a abertura de matrículas dos alunos para o ano letivo de 2020 e estabelece os critérios para a **Renovação, Pré Matrícula e Matrícula Nova** em turmas de Creche e Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nos estabelecimentos

mantidos pelo Sistema Municipal de Educação de São José do Vale do Rio Preto, e alerta que é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos quatro anos de idade, no Ensino Fundamental.

1º) Da Renovação:

O período para a renovação será de **21/10 a 01/11**, na própria Unidade Escolar, no horário de expediente de cada Unidade, visando garantir o acesso e permanência dos educandos no processo educacional.

2º) Da Pré Matrícula:

O período para a pré-matrícula das turmas de Creche e Educação Infantil (pré-escolar) será de **04 a 22 de novembro de 2019**, na própria Unidade Escolar, de acordo com cronograma anexo, obedecendo a seguinte faixa etária;

- Creche II – 2 anos completos ou a completar até 31/03;
- Creche III – 3 anos completos ou a completar até 31/03;
- **Pré II** – 4 anos completos ou a completar até 31/03;
- **Pré III** – 5 anos completos ou a completar até 31/03;

3º) Da Matrícula Nova:

A matrícula nova deverá ocorrer no período de **25 a 29/11** para as turmas de creche e Pré - escola. As demais, de **11 a 29 de novembro de 2019**, na Unidade Escolar mais próxima da residência do aluno, de acordo com o Parágrafo Único, do artigo 58, do Decreto Municipal 1685, de 10/10/2006 e Leis 245/93, 370/95.

Para a matrícula em turmas do 1º ano do Ensino Fundamental, será obedecida a seguinte faixa etária:

- **1º ano do Ensino Fundamental – 6 anos completos ou a completar até 31 de março.**

No ato da matrícula, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia da certidão de nascimento;
- b) Comprovante de que o candidato à vaga reside próximo à escola, que poderá ser: conta de luz, água ou telefone em nome do responsável ou declaração do próprio informando onde reside;
- c) Em se tratando de candidato à matrícula em classes de Creche e Educação Infantil (Pré-Escolar), exigir-se-á fotocópia do **cartão de vacina**;
- d) Em se tratando de aluno transferido, exigir-se-á no ato da matrícula, **histórico escolar**, que informe a escolaridade anterior ou declaração que comprove que o histórico foi solicitado à escola de origem;
- e) Nas escolas que atendem a Educação de Jovens e Adultos, a matrícula nova será feita exigindo-se a idade mínima de **15 anos completos**.

4º) Da Organização das turmas:

A criação e/ou divisão das turmas será feita de acordo com a Resolução n.º 03/97 CNE, e Art. 52 do Decreto Municipal 1685/06, juntamente com a Supervisão Educacional.

São José do Vale do Rio Preto, 22 de outubro de 2019.

Rafaela Teixeira da Silva
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia